

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2008

PROCEDIMENTO N.º 3.446/2007

REGIDO PELA LEI N.º 10.520/2002, PELOS DECRETOS 3.555/2000 E 5450/2005 E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666/1993.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE NOBREAKS, RELÓGIO DE PONTO DIGITAL ELETRÔNICO E CONTROLE DE ACESSO BIOMÉTRICO, INSTALADOS NA SEDE DO TRE/AC, NA CAE – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR E NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO .

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data:

22/01/2008

Horário:

16 horas (horário de Brasília)

Local:

Edifício sede do TRE/AC, localizado no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/n.º, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69915-900. Telefones: (68) 3212.4446 e 32124480
Internet: www.tre-ac.gov.br e luciana@tre-ac.gov.br

Pregoeiro:

Luciana de Arruda Macedo

luciana@tre-ac.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2008
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCEDIMENTO N.º 3.446/2007

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 298, de 19 de dezembro de 2007, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de nobreaks, relógio de ponto digital eletrônico e controle de acesso biométrico, instalados na sede do TRE/AC, na CAE – Central de Atendimento ao Eleitor e nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

II - ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data: **22/01/2008**

Horário: **16 horas** (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: **www.comprasnet.gov.br**.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O credenciamento junto ao COMPRASNET implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Não será permitida a participação de empresas:
 - a) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - b) concordatárias ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c) suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 - d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública; e

- 3.6. Não será permitida, ainda, a participação de COOPERATIVAS, nos termos do Acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, em 05 de junho de 2003, nos autos do Processo n.º 01082-2002-020-10-00-0 .

IV - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br
- 4.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.3. Caso o licitante esteja cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, seu credenciamento dependerá do registro cadastral atualizado.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V - ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor unitário e valor total, em formulário eletrônico específico, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.gov.br.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas escritas, seja quanto ao preço, prazo ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, exceto quanto aos preços negociados por meio de lance, ressalvadas, apenas, as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.
- 5.6. A relutância da empresa proponente em honrar as propostas escritas já abertas, ou os lances, será tratada na conformidade do que dispõem o item XVI e subitem 16.9. deste Edital.
- 5.7. Os valores cotados deverão ser em moeda nacional, incluído todo o desembolso que o TRE vier a ter que despendar por força da presente contratação.
- 5.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VI - RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir das **16 horas**, do **dia 22/01/2008**, data e horário previstos no item II, e em conformidade com o subitem 5.2 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão

Eletrônico n.º 02/2008 com a divulgação das propostas comerciais recebidas e início da etapa de lances.

VII - FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve perfazer o valor total DO ITEM, **CORRESPONDENTE A 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento com registro de horário e valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 7.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 7.11. Encerrada a etapa competitiva de lances, se o lance provisoriamente vencedor não tiver sido formulado por microempresa ou empresa de pequeno porte, ocorrendo empate nos termos do art. 44, § 2º da LC 123/2006, o sistema oportunizará às empresas beneficiárias da norma (ME e EPP) 05 (cinco) minutos para, querendo, reduzirem suas ofertas.
- 7.12. O pregoeiro poderá, após o encerramento da etapa de lances, encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.13. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e/ou decisão pelo pregoeiro acerca da **aceitação do lance de MENOR VALOR GLOBAL**.

VIII - ENVIO DA PROPOSTA COM MENOR PREÇO

- 8.1. A proposta comercial do licitante com menor preço, juntamente com a planilha de formação de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverão ser enviadas através do fac-símile (68) 3212.4446 ou 3212.4427, em até 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do encerramento da sessão pública deste Pregão.
- 8.2. A proposta comercial deverá conter:

- a) especificações claras e completas dos serviços oferecidos, observando o contido no Anexo I - Termo de Referência, que integra este Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) planilha de formação de preços;
- c) valor mensal e anual, expressos em reais (R\$);
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e) declaração de total concordância com os termos deste Pregão e seus Anexos.
- f) declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, bem como quaisquer despesas e encargos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- g) razão social, CNPJ, referência ao número deste Edital do Pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, os meios de comunicações disponíveis para contato, como, telefone, fac-símile, *e-mail*, bem como os dados bancários (Banco, número da conta corrente e a respectiva agência em qual deseja receber seus créditos).

IX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Na análise da proposta comercial será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar n.º 123/2006, assegurando como critério de desempate preferência de contratação para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, atendida a condição de identificação que consiste em: **a proponente, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, no campo – INFORMAÇÕES ADICIONAIS – da proposta eletrônica de preços, sua condição, ou não, de Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sob pena de perda dos benefícios de preferência previstos na Lei Complementar n.º 123/2006;**
- 9.3. Consideram-se EMPATADAS aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, devendo o Pregoeiro agir da seguinte forma:
 - a Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, excetuando-se a primeira colocação, será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito.
 - Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame; não ocorrendo interesse das Pessoas Jurídicas referidas em cobrir a oferta da primeira colocada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do *caput* do subitem 9.2, última parte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- 9.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas comerciais.
- 9.5. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global (correspondente ao período de 12 meses).**
- 9.6. Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.7. Ocorrendo a situação a que se refere este Item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

X - HABILITAÇÃO

- 10.1. Para habilitação ao certame, o licitante deverá estar inscrito no SICAF, com os documentos relativos ao CADASTRAMENTO e à HABILITAÇÃO PARCIAL regularizados, em plena validade, sendo sua comprovação verificada *on line* pelo Pregoeiro, no transcurso da sessão pública.
- 10.2. O licitante deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 02 (duas) horas, através do fac-símile: (68) 3212.4480, e num prazo de 48 (quarenta e oito) horas os documentos originais, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
 - a) Comprovação de que dispõe de instalações, ferramentas, equipamentos básicos e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços objeto desta licitação, na forma de declaração do próprio licitante;
 - b) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante do Anexo II;
 - c) Certidão de registro/visto de pessoa jurídica junto ao CREA/Acre, em plena validade.
 - d) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a realização de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação (art. 30, inciso II e § 3º, da Lei 8.666/93);
 - e) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado na referida entidade (art. 30, § 1º, inciso I, Lei 8.666/93).
- 10.3. Caso conste do cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante vencedor nos sítios das entidades responsáveis ou solicitar seu envio via fac-símile, no prazo de 1 (uma) hora.

XI - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer empresa proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais empresas proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, a teor do princípio da economicidade.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao proponente vencedor.
- 12.4. Decididos os recursos, se houver, o Diretor-Geral do TRE fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa proponente vencedora.

- 12.5. Homologada a licitação pelo Diretor-Geral, a empresa adjudicatária será convocada para subscrição do contrato.
- 12.6. Os recursos interpostos após o encerramento da sessão, bem como as impugnações fora do prazo, não serão conhecidos.

XIII - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a atestação dos serviços ou fornecimento de peças pela Seção de Administração de Edifício, que se fará no verso da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
 - 13.1.1. No caso de manutenção corretiva com substituição de peças, procederá a Seção de Administração de Edifício, após a atestação da correspondente Nota Fiscal, o envio desta à Seção de Almoxarifado, para o fim de sua apropriação no SIAFI, e registro no sistema de controle material.
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do TRE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 11.2 deste instrumento até a data do efetivo pagamento, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = [(1,005)^{N/30} - 1] \times VP$$
onde:
EM = Encargos moratórios;
1,005 = (1 + 0,5/100), sendo 0,5 a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

XIV - PENALIDADES DE NATUREZA PECUNIÁRIA

- 14.1. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.
- 14.2. O TRE poderá reter o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do Gestor do Contrato (Seção de Administração de Edifício – SEADE), prejudiquem o cumprimento integral ou parcial de qualquer obrigação tratada no Contrato, até que as mesmas sejam sanadas.
- 14.3. A retenção prevista não elide a aplicação das demais sanções previstas no Contrato.

XV - PENALIDADES

- 15.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes deste Pregão sujeitará a futura contratada, a critério da autoridade competente, à multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), acumuláveis até o limite de 10%, a partir do que poderá ser considerada inexecução total ou parcial do fornecimento.
- 15.2. Qualquer fator imprevisto que impeça o cumprimento das obrigações pela futura Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

- 15.3 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a futura Contratada vier a fazer jus.
- 15.4 Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação (1/12 do valor global anual), cumulativa ao valor igual à diferença de preço resultante da contratação mensal atual e da nova licitação ou da contratação emergencial, se for o caso;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo que, a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará de igual modo sujeita à penalidade mencionada, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.5 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior podem acumular-se com a prevista na alínea “b”, sendo que todos os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste edital serão registrados no SICAF.

XVI - DO CONTRATO E DO VALOR ESTIMADO

- 16.1 Será firmado Contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 8.666/1993.
- 16.2 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO, independentemente de transcrição.
- 16.3 Estima-se em **R\$ 17.350,00** (dezesete mil trezentos e cinquenta reais) o valor do contrato decorrente desta licitação, para o período de 12 (doze) meses.
- 16.4 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa por escrito aceita pelo Tribunal, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente.
- 16.5 Nesse caso, sujeita-se o licitante vencedor às penalidades aludidas neste Edital.

XVII - RESCISÃO

- 17.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, nos casos que se seguem:
- a) protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
 - b) razões de interesse público;
- 17.2 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo TRE nas hipóteses e formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações, e com as conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 No interesse da Administração Pública, poderá a presente licitação ser revogada, no todo ou em parte, ou poderá ser anulada, não cabendo qualquer indenização ao licitante que se julgar com direito violado. Em ambos os casos o TRE procederá com justa causa.

- 18.2 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 18.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.
- 18.5 Nenhuma indenização será devida às empresas proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 18.6 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.7 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 18.8 As informações e os esclarecimentos relativos à licitação poderão ser obtidos diretamente junto à Equipe de Apoio, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, de 12 às 19 horas (horário local) ou pelos telefones (68) 3212.4427 e 3212.4446.
- 18.9 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 18.10 Toda a documentação solicitada poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Tribunal, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 18.11 Para que o pagamento seja liberado, nos termos do item XIV, os serviços deverão ser aceitos pela Seção de Administração de Edifício - SEADE do TRE, após comprovação, mediante atestação da NF, da execução dos serviços.

Rio Branco/AC, 07 de janeiro de 2008.

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Presidente do TRE/AC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este projeto visa a contratação de firma especializada para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de **NOBREAKS, RELÓGIO DE PONTO DIGITAL ELETRÔNICO e CONTROLE DE ACESSO BIOMÉTRICO**, instalados na sede do TRE/AC, na CAE – Central de Atendimento ao Eleitor em Rio Branco e nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

2. JUSTIFICATIVA

Manter e preservar os equipamentos de nobreaks, de relógio de ponto eletrônico e de controle de acesso biométrico, maximizando e otimizando a vida útil, ao tempo que minimiza as interrupções das atividades realizadas nos mesmos, causadas por falhas no fornecimento de energia elétrica comercial, visando a fluência das atividades realizadas pelos equipamentos envolvidos.

3. COBERTURA GEOGRÁFICA

Os equipamentos objeto deste contrato estão dispostos geograficamente no Estado do Acre e dispostos em 4 (quatro) itens. Nos casos em que houver necessidade de deslocamento de técnicos para áreas fora de Rio Branco, caberá a CONTRATADA o ônus do transporte de um técnico para o local do serviço (ida e volta), mais os custos de hospedagem e alimentação.

Relação completa dos equipamentos e respectivos endereços constam, imediatamente abaixo, de acordo com o item 4. deste projeto básico.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01

QDE	ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO
05	Nobreaks marca APC – American Power Conversion, Modelo SURTA3000XL; Potência 3 KVA;	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE Rua: Min. Ilmar Galvão, n. 130 RIO BRANCO – AC
01	Nobreak marca CP Eletrônica Modelo TOP 24200; Potência 20 KVA;	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE Rua: Min. Ilmar Galvão, n. 130 RIO BRANCO – AC
01	Nobreak marca CP Eletrônica Modelo TETRA 1100NA; Potência 10 KVA; Tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; Tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CAE – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DAS 1ª, 9ª E 10ª ZONAS Rua: Min. Ilmar Galvão, s/n. RIO BRANCO – AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 8ª ZONA Rua: 3 de maio dos Edis, s/n SENADOR GUIOMARD - AC

ITEM 02

QDE	ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda,	

	Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA Rua: Cel. Brandão, n. 940 XAPURÍ – AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 3ª ZONA Rua: Cunha Vasconcelos, n. 659 SENA MADUREIRA - AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 6ª ZONA Rua: Rui Lino, n. 1.128 BRASILÉIA - AC

ITEM 03

QDE	ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO
01	Nobreak marca CP Eletrônica Modelo TETRA 1100NA; Potência 10 KVA; Tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; Tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 4ª ZONA Avenida Rodrigues Alves, n. 283 CRUZEIRO DO SUL – AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; Tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; Tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA Rua: Floriano Peixoto, n. 160 TARAUACÁ - AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; Tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; Tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 7ª ZONA Rua: Cornélio Oliveira Lima, n. 400 FEIJÓ - AC

ITEM 04

QDE	ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO
01	Relógio do ponto digital eletrônico, código de barras, Madis – Soluções de Ponto e Acesso Ltda; Modelo RB 2707	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE Rua: Min. Ilmar Galvão, n. 130 RIO BRANCO – AC
01	Controle de acesso biométrico, display; TOPDATA; Modelo INNER VERID.	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE Rua: Min. Ilmar Galvão, n. 130 RIO BRANCO - AC

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. A CONTRATADA realizará manutenções tanto corretivas quanto preventivas unicamente por chamado, que serão emitidos exclusivamente pelo Chefe da SEAD, o qual definirá os equipamentos e os serviços a serem realizados, não sendo admitido a execução de qualquer serviço sem a prévia autorização. Nos casos onde houver necessidade de peças, a CONTRATADA apresentará orçamento para fornecimento de peças novas, que será avaliado pela COMAP do TRE/AC para análise de preço. A CONTRATADA poderá fornecer a peça caso a Administração do TRE/AC concorde com os valores apresentados, formalizando essa decisão. Caso contrário, a CONTRATANTE tomará as providências necessárias à aquisição da(s) peça(s)

- 5.1.2. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços previstos e autorizados, através de pessoal técnico especializado;
- 5.1.3. Para efeito de controle, a empresa vencedora do certame, quando da realização dos serviços no âmbito do contratante, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:
- a) A CONTRATADA abrirá uma O.S. todas as vezes que a CONTRATANTE autorizar a intervenção em qualquer um dos equipamentos, para prestação de contas com a CONTRATANTE e controle de suas atividades;
- 5.1.4. A CONTRATADA faturará seus serviços mensalmente, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente, quando junto as faturas deverá fornecer relatórios gerenciais informando:
- O.S. (Ordem de Serviço) pendentes;
 - O.S. (Ordem de Serviço) atendidas;
 - Quantitativo de peças e/ou componentes substituídos;
 - Tempo de atendimento por O.S.;
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer informação, sempre que solicitada, sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

5.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

5.2.1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva na data estabelecida pela SEAD, sendo: 2 (duas) manutenções preventivas por ano, na Sede do Tribunal, na Central de Atendimento ao Eleitor das 1ª, 9ª e 10ª Zonas e no Cartório Eleitoral da 8ª Zona no município de Senador Guiomard nos meses de maio e novembro/2008, e, uma vez por ano, ou quando solicitada, nos Cartórios Eleitorais de: Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasília e Feijó durante o mês de agosto/2008, considerando que nesse período todos os municípios do interior do Estado tem acesso por via terrestre;

. Deverão ser realizados os serviços e testes abaixo discriminados:

NOBREAK:

Limpeza geral;

Inspeção visual do equipamento;

Inspeção visual das baterias de acumuladores;

Verificação do estado dos ventiladores e exaustores;

Execução de testes operacionais;

Simulação de falta de energia da concessionária;

Aferição dos instrumentos do painel (quando houver);

Medição da tensão de flutuação da bateria de acumuladores;

Medição da tensão de cada acumulador em descarga.

Medição das tensões de entrada;

Medição das tensões de saída;

Medição das tensões da rede reserva;

Medição das correntes de entrada;

Medição das correntes de saída;

Medição da corrente de neutro;

Manutenção preventiva completa da bateria, reaperto e limpeza;

Verificação das características das pontes comutadoras do inversor;

Verificação das formas de onda da saída do retificador de cada ponte comutadora e de saída do inversor;

Verificação da existência de temperaturas elevadas;

Verificação das características dos SCRs do retificador;

Verificação das características dos SCRs da chave estática;
Verificação das características dos capacitores do filtro DC e do filtro AC de saída;
Medição da autonomia em descarga em até 1,75 Volts/Elemento.
Verificação das fiações, conexões e reaperto geral;
Recalibração geral do equipamento;
Teste de funcionamento de todas as suas proteções.

RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO (CÓDIGO DE BARRAS)

Limpeza geral;
Inspeção visual do equipamento;
Aferição dos instrumentos do painel (display);
Verificação das fiações, terminais e reaperto;
Medição das tensões de entrada;
Testes e regulagens do equipamento.

CONTROLE DE ACESSO BIOMÉTRICO

Limpeza geral;
Inspeção visual do equipamento;
Aferição dos instrumentos do painel (display);
Verificação das fiações, terminais e reaperto;
Verificação do ponto biométrico (digitais);
Medição das tensões de entrada;
Testes e regulagens do equipamento.

- b) Após a conclusão do serviço o mesmo deve ser atestado pelo GESTOR do contrato quando for realizado na Capital e, pelo Chefe do Cartório Eleitoral quando os serviços forem realizados no interior do Estado, que encerrará o chamado;

Obs.: Nos casos do interior do Estado, o Chefe do Cartório acompanhará as manutenções realizadas, informando o GESTOR do contrato, Chefe da SEAD, da conclusão do serviço e da situação do equipamento, que servirá de subsídio para o atesto das faturas/notas fiscais.

5.2.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) a CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva mediante chamado exclusivo da SEAD, para atendimento imediato;
- b) no caso do equipamento ser identificado com problema durante a manutenção preventiva, a O.S. será transformada em corretiva sem abertura de novo chamado;
- c) a substituição de peças que apresentem avarias e que não permitam mais a sua recuperação, deverão ser substituídas obedecendo ao procedimento descrito no item 5.1.1.;
- d) estima-se em 1 (uma) manutenção corretiva, por equipamento, a ser realizada, obedecendo o disposto nos itens 5.2.2. e 5.2.3.

5.2.3. PRAZO DE ATENDIMENTO

- a) Para atendimentos às manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado em Rio Branco, será de 2 (duas) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado, junto à empresa vencedora do certame, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- b) Para atendimentos às manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento aos chamados no interior do Estado, será de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da hora da abertura do chamado, junto à empresa vencedora do certame, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- c) A CONTRATADA terá a partir do atendimento, 48 (quarenta e oito) horas para entregar o equipamento ou a emissão de orçamento das peças.
- d) No caso do orçamento das peças ser aceito, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias, a contar do aceite para entregar o equipamento consertado.
- e) No caso do orçamento das peças não ser aceito a CONTRATADA, aguardará 10 (dez) dias para que a COMAP providencie a peça, caso isto não ocorra deverá então devolver o equipamento ao TRE ou Cartório Eleitoral e encerrar o chamado.
- f) No caso da COMAP providenciar a peça após a devolução do equipamento, será aberto novo chamado para sua instalação.

5.3. DOS EQUIPAMENTOS

- a) Para as atividades de manutenção preventiva, a CONTRATADA, no primeiro chamado, deverá elaborar e apresentar levantamento técnico dos equipamentos NOBREAKS, RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ACESSO BIOMÉTRICO, ora mantidos e objetos da contratação.
- b) Após as manutenções de caráter corretivo, poderá a CONTRATADA lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia de seus serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pela SEAD;
- c) A garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias;
- d) A manutenção preventiva não gera garantia;
- e) Não haverá exclusividade por parte da CONTRATADA para abertura dos equipamentos, podendo a SEAD, proceder a intervenções ou autorizar terceiros a fazê-los, no entanto tal procedimento interromperá a garantia dada pela CONTRATADA.

5.4. EQUIPE TÉCNICA

A contratada, para efeito de atendimento aos serviços objeto deste projeto, deverá comprovar ter pessoal tecnicamente habilitado, e pelo menos um técnico responsável registrado junto ao CREA do Acre capacitado para as atividades objeto deste contrato.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico;
- b. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços;
- c. Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da CONTRATADA;
- d. Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;
- e. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- f. Fornecer documento que autorize a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste, comprovado pela SEAD, só seja possível em oficina.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante, ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA;
- b. Atender as chamadas corretivas obedecendo o prescrito no item “PRAZO DE ATENDIMENTO”;
- c. Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação;
- d. Fornecer as peças, necessárias a manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;
- e. Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção que será analisada pela COMAP do TRE/AC e autorizado pela SEAD. A autorização deverá ser expressamente formalizada;
- f. Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura, comprovante de execução do serviço, e substituição de peças, devidamente atestadas pela SEAD e ou Chefe do Cartório Eleitoral;
- g. Só aceitar chamados mediante O.S. expedida pela SEAD;
- h. Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo CONTRATANTE;
- i. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;
- j. Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- k. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- l. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- m. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;
- n. Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material a ser empregado deverá ser de boa qualidade, recomendado pelo fabricante, tais como: peças originais, placas, fontes, baterias), e outros que se fizerem necessários;
- o. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura, relatórios de assistência técnica (RAT), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- p. Devolver ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

- q. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- r. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Projeto Básico, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- s. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- t. Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do CONTRATANTE;
- u. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;
- v. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7. GARANTIAS

- 7.1. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO. Quanto a reposição de peças será autorizada formalmente através da competente nota de empenho, desde que compatíveis com os preços de mercado.

8. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o que estabelece o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pelos serviços/peças que a contratada efetivamente executar/fornecer, mediante apresentação das notas fiscais e/ou faturas, com os valores constantes da proposta de preços da CONTRATADA, quando devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

Já deverão estar incluídas no preço total, todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

Rio Branco/AC, 30 de outubro de 2007.

Mário Henrique Hostert
Coordenador de Serviços Gerais

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO N.º 3.446/2007
 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
 DATA: 22/01/2008
 HORÁRIO: 16 HORAS (BRASÍLIA-DF)
 LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º _____, estabelecida na Rua/Av _____, n.º _____, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks descritos no edital do Pregão eletrônico n.º 02/2008.

ITEM 01 – Manutenção de nobreaks localizados em Rio Branco e S. Guiomard

ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA /ANO (b)		MANUTENÇÃO CORRETIVA /ANO (ESTIMADAS) (c)		VALOR TOTAL (B + C)
		QUANT	P. UNIT.	QUANT	P. UNIT.	
05 (cinco) Nobreaks marca APC – American Power Conversion, Modelo SURTA3 000XL; Potência 3 KVA;	TRE/ACRE Rua: Min. Ilmar Galvão, n. 130 RIO BRANCO – AC	10	R\$ _____	5	R\$ _____	
01 (um) Nobreak, marca CP Eletrônica Modelo TOP 24200; Potência 20 KVA;	TRE/ACRE Rua: Min. Ilmar Galvão, n. 130 RIO BRANCO – AC	2	R\$ _____	1	R\$ _____	
01 (um) Nobreak marca CP Eletrônica Modelo TETRA 1100NA; Potência 10 KVA; Tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; Tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CAE – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DAS 1ª, 9ª E 10ª ZONAS Rua: Min. Ilmar Galvão, s/n. RIO BRANCO – AC	2	R\$ _____	1	R\$ _____	
01 (um) Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 8ª ZONA Rua: 3 de maio dos Edis, s/n SENADOR GUIOMARD - AC	2	R\$ _____	1	R\$ _____	
VALOR TOTAL DO ITEM 01						

ITEM 02 – Manutenção de nobreaks localizados em Xapuri, S. Madureira e Brasília

ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA /ANO (B)		MANUTENÇÃO CORRETIVA /ANO (ESTIMADAS) (C)		VALOR TOTAL (B + C)
		QUANT	P. UNIT.	QUANT	P. UNIT.	
01 (um) Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA Rua: Cel. Brandão, n. 940 XAPURÍ – AC	2	R\$ _____	1	R\$ _____	
01 (um) Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 3ª ZONA Rua: Cunha Vasconcelos, n. 659 SENA MADUREIRA - AC	2	R\$ _____	1	R\$ _____	
01 (um) Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 6ª ZONA Rua: Rui Lino, n. 1.128 BRASILÉIA - AC	2	R\$ _____	1	R\$ _____	
VALOR TOTAL DO ITEM 02						

ITEM 03 – Manutenção de nobreaks localizados em C. do Sul, Tarauacá e Feijó

ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA /ANO (B)		MANUTENÇÃO CORRETIVA /ANO (ESTIMADAS) (C)		VALOR TOTAL (B + C)
		QUANT	P. UNIT.	QUANT	P. UNIT.	
01 (um) Nobreak marca CP Eletrônica Modelo TETRA 1100NA; Potência 10 KVA; Tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; Tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 4ª ZONA Avenida Rodrigues Alves, n. 283 CRUZEIRO DO SUL – AC	2	R\$ _____	1	R\$ _____	

01 (um) Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; Tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; Tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA Rua: Floriano Peixoto, n. 160 TARAUACÁ - AC	2	R\$ _____	1	R\$ _____	
01 (um) Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; Tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; Tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 7ª ZONA Rua: Cornélio Oliveira Lima, n. 400 FEIJÓ - AC	2	R\$ _____	1	R\$ _____	
VALOR TOTAL DO ITEM 03						

ITEM 04 – Manutenção de relógio de ponto e de aparelho de controle biométrico.

ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA /ANO (b)		MANUTENÇÃO CORRETIVA /ANO (ESTIMADAS) (c)		VALOR TOTAL (B + C)
		QUANT	P. UNIT.	QUANT	P. UNIT.	
01 (um) Relógio do ponto digital eletrônico, código de barras, Madis – Soluções de Ponto e Acesso Ltda; Modelo RB 2707	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE Rua: Min. Ilmar Galvão, n. 130 RIO BRANCO – AC	2	R\$ _____	1	R\$ _____	
01 (um) Controle de acesso biométrico, display; TOPDATA; Modelo INNER VERID.	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE Rua: Min. Ilmar Galvão, n. 130 RIO BRANCO - AC	2	R\$ _____	1	R\$ _____	
VALOR TOTAL DO ITEM 04						

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa:....., estabelecida na avenida/rua:....., n.º:..... – bairro:....., cidade:....., estado:....., inscrita no CNPJ sob o número:..... declara, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 02/2008, que trata e para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no 8.666 - de 21/6/1993, acrescido pela Lei no 9.854 - de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA:	emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. () SIM () NÃO
-----------	--

..... de de 2.007

assinatura

DADOS DO DECLARANTE (Preposto)

Nome: _____

CIC: _____

Identidade: _____

Endereço: _____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2008

Procedimento n.º 3.446/2007

CONTRATADA: _____

VIGÊNCIA: ____/____/____ a ____/____/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de nobreaks, relógio de ponto digital eletrônico e controle de acesso biométrico, instalados na sede do TRE/AC, na CAE – Central de Atendimento ao Eleitor e nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Tecnologia da Informação

Pregão Eletrônico n.º 02/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE NOBREAKS, RELÓGIO DE PONTO DIGITAL ELETRÔNICO E CONTROLE DE ACESSO BIOMÉTRICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, com sede no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/n.º, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Samoel Martins Evangelista, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º ____ - __, com sede na Rua/Av _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado __, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil: _____, cargo: _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, SSP/____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado _____, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93, e Decretos n.ºs 5450/2005 e 3.555/2000, e sob as Cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de nobreaks, relógio de ponto digital eletrônico e controle de acesso biométrico, instalados na sede do TRE/AC, na CAE – Central de Atendimento ao Eleitor e nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01

QDE	ESPECIFICAÇÃO	ENDERÊÇO
05	Nobreaks marca APC – American Power Conversion, Modelo SURTA3000XL; Potência 3 KVA;	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE Rua: Min. Ilmar Galvão, n. 130

		RIO BRANCO – AC
01	Nobreak marca CP Eletrônica Modelo TOP 24200; Potência 20 KVA;	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE Rua: Min. Ilmar Galvão, n. 130 RIO BRANCO – AC
01	Nobreak marca CP Eletrônica Modelo TETRA 1100NA; Potência 10 KVA; Tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; Tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CAE – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DAS 1ª, 9ª E 10ª ZONAS Rua: Min. Ilmar Galvão, s/n. RIO BRANCO – AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 8ª ZONA Rua: 3 de maio dos Edis, s/n SENADOR GUIOMARD - AC

ITEM 02

QDE	ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA Rua: Cel. Brandão, n. 940 XAPURÍ – AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 3ª ZONA Rua: Cunha Vasconcelos, n. 659 SENA MADUREIRA - AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 6ª ZONA Rua: Rui Lino, n. 1.128 BRASILÉIA - AC

ITEM 03

QDE	ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO
01	Nobreak marca CP Eletrônica Modelo TETRA 1100NA; Potência 10 KVA; Tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; Tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 4ª ZONA Avenida Rodrigues Alves, n. 283 CRUZEIRO DO SUL – AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; Tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; Tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA Rua: Floriano Peixoto, n. 160 TARAUACÁ - AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; Tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; Tensão saída: 120 Volts com 1 fase	CARTÓRIO ELEITORAL DA 7ª ZONA Rua: Cornélio Oliveira Lima, n. 400 FEIJÓ - AC

ITEM 04

QDE	ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO
01	Relógio do ponto digital eletrônico, código de barras, Madis – Soluções de Ponto e Acesso Ltda; Modelo RB 2707	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE Rua: Min. Ilmar Galvão, n. 130 RIO BRANCO – AC
01	Controle de acesso biométrico, display; TOPDATA; Modelo INNER VERID.	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE Rua: Min. Ilmar Galvão, n. 130 RIO BRANCO - AC

CLÁUSULA TERCEIRA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA realizará manutenções tanto corretivas quanto preventivas unicamente por chamado, que serão emitidos exclusivamente pelo Chefe da SEAD, o qual definirá os equipamentos e os serviços a serem realizados, não sendo admitido a execução de qualquer serviço sem a prévia autorização. Nos casos onde houver necessidade de peças, a CONTRATADA apresentará orçamento para fornecimento de peças novas, que será avaliado pela COMAP do TRE/AC para análise de preço. A CONTRATADA poderá fornecer a peça caso a Administração do TRE/AC concorde com os valores apresentados, formalizando essa decisão. Caso contrário, a CONTRATANTE tomará as providências necessárias à aquisição da(s) peça(s).
- 3.2 A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços previstos e autorizados, através de pessoal técnico especializado;
- 3.3 Para efeito de controle, a empresa vencedora do certame, quando da realização dos serviços no âmbito do contratante, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:
 - a) A CONTRATADA abrirá uma O.S. todas as vezes que a CONTRATANTE autorizar a intervenção em qualquer um dos equipamentos, para prestação de contas com a CONTRATANTE e controle de suas atividades;
- 3.4 A CONTRATADA faturará seus serviços mensalmente, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente, quando junto as faturas deverá fornecer relatórios gerenciais informando:
 - O.S. (Ordem de Serviço) pendentes;
 - O.S. (Ordem de Serviço) atendidas;
 - Quantitativo de peças e/ou componentes substituídos;
 - Tempo de atendimento por O.S.;
- 3.5 A CONTRATADA deverá fornecer informação, sempre que solicitada, sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva na data estabelecida pela SEAD, sendo: 2 (duas) manutenções preventivas por ano, na Sede do Tribunal, na Central de Atendimento ao Eleitor das 1ª, 9ª e 10ª Zonas e no Cartório Eleitoral da 8ª Zona no município de Senador Guiomard nos meses de maio e novembro/2008, e, uma vez por ano, ou quando solicitada, nos Cartórios Eleitorais de: Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasília e Feijó durante o mês de agosto/2008, considerando que nesse período todos os municípios do interior do Estado tem acesso por via terrestre;

. Deverão ser realizados os serviços e testes abaixo discriminados:

NOBREAK:

Limpeza geral;

Inspeção visual do equipamento;

Inspeção visual das baterias de acumuladores;

Verificação do estado dos ventiladores e exaustores;

Execução de testes operacionais;

Simulação de falta de energia da concessionária;

Aferição dos instrumentos do painel (quando houver);

Medição da tensão de flutuação da bateria de acumuladores;

Medição da tensão de cada acumulador em descarga.

Medição das tensões de entrada;

Medição das tensões de saída;
Medição das tensões da rede reserva;
Medição das correntes de entrada;
Medição das correntes de saída;
Medição da corrente de neutro;
Manutenção preventiva completa da bateria, reaperto e limpeza;
Verificação das características das pontes comutadoras do inversor;
Verificação das formas de onda da saída do retificador de cada ponte comutadora e de saída do inversor;
Verificação da existência de temperaturas elevadas;
Verificação das características dos SCRs do retificador;
Verificação das características dos SCRs da chave estática;
Verificação das características dos capacitores do filtro DC e do filtro AC de saída;
Medição da autonomia em descarga em até 1,75 Volts/Elemento.
Verificação das fiações, conexões e reaperto geral;
Recalibração geral do equipamento;
Teste de funcionamento de todas as suas proteções.

RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO (CÓDIGO DE BARRAS)

Limpeza geral;
Inspeção visual do equipamento;
Aferição dos instrumentos do painel (display);
Verificação das fiações, terminais e reaperto;
Medição das tensões de entrada;
Testes e regulagens do equipamento.

CONTROLE DE ACESSO BIOMÉTRICO

Limpeza geral;
Inspeção visual do equipamento;
Aferição dos instrumentos do painel (display);
Verificação das fiações, terminais e reaperto;
Verificação do ponto biométrico (digitais);
Medição das tensões de entrada;
Testes e regulagens do equipamento.

- b) Após a conclusão do serviço o mesmo deve ser atestado pelo GESTOR do contrato quando for realizado na Capital e, pelo Chefe do Cartório Eleitoral quando os serviços forem realizados no interior do Estado, que encerrará o chamado;

Obs.: Nos casos do interior do Estado, o Chefe do Cartório acompanhará as manutenções realizadas, informando o GESTOR do contrato, Chefe da SEAD, da conclusão do serviço e da situação do equipamento, que servirá de subsídio para o atesto das faturas/notas fiscais.

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) a CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva mediante chamado exclusivo da SEAD, para atendimento imediato;
- b) no caso do equipamento ser identificado com problema durante a manutenção preventiva, a O.S. será transformada em corretiva sem abertura de novo chamado;

- c) a substituição de peças que apresentem avarias e que não permitam mais a sua recuperação, deverão ser substituídas obedecendo ao procedimento descrito no termo de referência;
- d) estima-se em 1 (uma) manutenção corretiva, por equipamento, a ser realizada, obedecendo o disposto nos itens 5.2.2. e 5.2.3 do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ATENDIMENTO

- 4.1 Para atendimentos às manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado em Rio Branco, será de 2 (duas) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado, junto à empresa vencedora do certame, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 4.2 Para atendimentos às manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento aos chamados no interior do Estado, será de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da hora da abertura do chamado, junto à empresa vencedora do certame, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 4.3 A CONTRATADA terá a partir do atendimento, 48 (quarenta e oito) horas para entregar o equipamento ou a emissão de orçamento das peças.
- 4.4 No caso do orçamento das peças ser aceito, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias, a contar do aceite para entregar o equipamento consertado.
- 4.5 No caso do orçamento das peças não ser aceito a CONTRATADA, aguardará 10 (dez) dias para que a COMAP providencie a peça, caso isto não ocorra deverá então devolver o equipamento ao TRE ou Cartório Eleitoral e encerrar o chamado.
- 4.6 No caso da COMAP providenciar a peça após a devolução do equipamento, será aberto novo chamado para sua instalação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1 Para as atividades de manutenção preventiva, a CONTRATADA, no primeiro chamado, deverá elaborar e apresentar levantamento técnico dos equipamentos NOBREAKS, RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ACESSO BIOMÉTRICO, ora mantidos e objetos da contratação.
- 5.2 Após as manutenções de caráter corretivo, poderá a CONTRATADA lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia de seus serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pela SEAD;
- 5.3 A garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias;
- 5.4 A manutenção preventiva não gera garantia;
- 5.5 Não haverá exclusividade por parte da CONTRATADA para abertura dos equipamentos, podendo a SEADE, proceder a intervenções ou autorizar terceiros a fazê-los, no entanto tal procedimento interromperá a garantia dada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPE TÉCNICA

- 6.1 A contratada, para efeito de atendimento aos serviços objeto deste projeto, deverá comprovar ter pessoal tecnicamente habilitado, e pelo menos um técnico responsável registrado junto ao CREA do Acre capacitado para as atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O valor global do Contrato, estimado para 12 (doze) meses, é de R\$ ____ (_____), podendo ser prorrogado em conformidade com o que estabelece o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a atestação dos serviços pela Seção de Administração de Edifício, que se fará no verso da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- 8.2 No caso de manutenção corretiva com substituição de peças, procederá a Seção de Administração de Edifício, após a atestação da correspondente Nota Fiscal, o envio desta à Seção de Almoxarifado, para o fim de sua apropriação no SIAFI, e registro no sistema de controle material.
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 8.5 O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.
- 8.6 O TRE poderá reter o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do Gestor do Contrato (Seção de Administração de Edifício – SEADE), auxiliado pelo Fiscal do Contrato (Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG), prejudiquem o cumprimento integral ou parcial de qualquer obrigação tratada no Contrato, até que as mesmas sejam sanadas.
- 8.7 A retenção prevista não elide a aplicação das demais sanções previstas no Contrato.
- 8.8 O TRE, nos termos da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF n.º 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico;
- 9.2 Comunicar a CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços;
- 9.3 Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 9.4 Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;
- 9.5 Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 9.6 Fornecer documento que autorize a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste, comprovado pela SEAD, só seja possível em oficina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante, ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA;
- 10.2 Atender as chamadas corretivas obedecendo o prescrito no item “PRAZO DE ATENDIMENTO”;

- 10.3 Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação;
- 10.4 Fornecer as peças, necessárias a manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;
- 10.5 Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção que será analisada pela COMAP do TRE/AC e autorizado pela SEAD. A autorização deverá ser expressamente formalizada;
- 10.6 Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura, comprovante de execução do serviço, e substituição de peças, devidamente atestadas pela SEAD e ou Chefe do Cartório Eleitoral;
- 10.7 Só aceitar chamados mediante O.S. expedida pela SEAD;
- 10.8 Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo CONTRATANTE;
- 10.9 Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 10.10 Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 10.11 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 10.12 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 10.13 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;
- 10.14 Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material a ser empregado deverá ser de boa qualidade, recomendado pelo fabricante, tais como: peças originais, placas, fontes, baterias), e outros que se fizerem necessários;
- 10.15 Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura, relatórios de assistência técnica (RAT), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- 10.16 Devolver ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- 10.17 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 10.18 Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Projeto Básico, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 10.19 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 10.20 Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do CONTRATANTE;

- 10.21 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;
- 10.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.23 Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais/equipamentos relacionados na Clausula Segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA

- 11.1. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGOS E TRIBUTOS

- 12.1. Toda e qualquer despesa/encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência direta ou indireta, da execução do Contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da CONTRATADA, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o TRE.
- 12.2. O TRE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referência aos encargos e tributos de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E MULTAS

- 13.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital que o originou sujeitará a contratada, a critério da autoridade competente, à multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), acumuláveis até o limite de 10%, a partir do que poderá ser considerada inexecução total ou parcial do fornecimento.
- 13.2. Qualquer fator imprevisto que impeça o cumprimento das obrigações pela Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 13.3. Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a Contratada vier a fazer jus.
- 13.4. Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação, cumulativa ao valor igual à diferença de preço resultante da contratação mensal atual e da nova licitação ou da contratação emergencial, se for o caso;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo que, a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará de igual modo sujeita à penalidade mencionada, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 13.5. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” poderão cumular-se com a prevista na alínea “b”, sendo que todos os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Contrato serão registrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, nos casos que se seguem:
- a) protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
 - b) razões de interesse público;
- 14.2 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo TRE nas hipóteses e formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações, e com as conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O TRE exercerá fiscalização sobre os serviços contratados, através do Gestor do Contrato - SEADE, com auxílio dos Chefes de Cartório e, dentre outras atribuições, terá poderes para:
- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
 - c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 15.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

- 16.1. O TRE fornecerá e manterá um livro denominado "Diário de Ocorrências", com todas as folhas numeradas tipograficamente, rubricadas pelo preposto e pela fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registradas as ocorrências, como advertências à **CONTRATADA**, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e todo e qualquer fato que, a critério das partes, seja considerado útil à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta do Programa, Fonte, Elemento de Despesa, Nota de Empenho, de .../.../2008, com reforços posteriores, e no exercício subsequente à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 18.1. Fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2008, juntamente com seus anexos, publicado no Diário Oficial da União de .../.../2008, Seção III, p. ..., a carta proposta da **CONTRATADA**, datada de .../.../2008, e os documentos que a acompanham, bem como os demais documentos constantes do Procedimento n.º 8.781/2006, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICIDADE

19.1. O Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO

20.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no artigo 65 e parágrafos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco, ____ de _____ de 2008

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Presidente do TRE/AC

Representante da Contratada